



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.279, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA ‘FÁTIMA REGINA DE BONI’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, a servidora “FÁTIMA REGINA DE BONI”, que exerce o cargo de “Escriturária”, é portadora de “Transtorno afetivo bipolar” – (CID 10 – F31);

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez nº. 8.497/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **FÁTIMA REGINA DE BONI**, brasileira, portadora do RG nº. 17.518.160 SSP/SP e do CPF nº. 177.895.058-23, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de **Escriturária**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 4.611,86 (quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos)**, na forma do Artigo 18, I, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1.036,26 (um mil e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) de salário base (R-03); R\$ 674,89 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) de adicional de tempo de serviço; R\$ 562,52 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de adicional de sexta-parte; e R\$ 2.338,19 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), de adicional de função.

Art. 3º - O tempo de contribuição da servidora é de 22 anos, 4 meses e 5 dias, totalizando 8.161 dias de tempo de serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 18 de outubro de 2019.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORIKASSA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico